

com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao MOTORISTA, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **JOSÉ ARTUR FIRME**, Nº Funcional 1531905/52, computados 36 anos, 7 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 08274800)**

**Portaria nº 598 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 23 de fevereiro de 2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE ENFERMAGEM - QSS II-10, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA LUCIA VENTURIN ROCHA**, nº funcional 1572792/52, computados 30 anos e 20 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 53031130)**

**Portaria nº 599 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 01 de fevereiro de 2018, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR P V.12, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARISA DE SOUZA GOMES MARTINS**, Nº Funcional 281879/51, computados 30 anos, 4 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 02726203)**

**Portaria nº 600 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **EDILCE MARIA FANTIN GIMENEZ**, nº funcional 255911/51, computados 29 anos, 6 meses e 29 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00348597)**

**Portaria nº 601 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 02 de

fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.16, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LUCENIR EMERICK KNUPP**, nº funcional 328033/51, computados 32 anos, 10 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 05280648)**

**Portaria nº 602 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 16 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B V.9, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA**, nº funcional 789851/1, computados 30 anos e 10 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19366418)**

**Portaria nº 603 de 17 de abril de 2018**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 02 de fevereiro de 2018, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARIA BERNADETE BISSOLI DE CARVALHO**, nº funcional 305987/51, computados 25 anos, 10 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04140800)**

**Protocolo 391266**

**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 001/2018**

**CESSÃO DE SERVIDOR**

**PROCESSO Nº 81421818/2018**

**CEDENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

**OBJETO:** Cessão do servidor **Anquizes Meirelles Cunha**, nº funcional 2487080-9, sem ônus, com ressarcimento, para o **Cedente**.

**VIGÊNCIA:** a partir do dia 15 de março de 2018, e por termo final a

data de 31 de dezembro de 2020, em consonância com a Portaria nº 188-S de 05 de abril de 2018, publicada no DIO-ES em 10 de abril de 2018.

**DO PAGAMENTO:** obriga-se o **Cessionário** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que permanecerá na folha de pagamento do **Cedente**, nos termos do Decreto nº 3701-R de 20 de novembro de 2014, que dispõe para municípios do Estado do Espírito Santo, a regra sem ônus, com ressarcimento, para o órgão de origem, desde que conste cláusula no convênio firmado, autorizando à Secretaria de Estado da Fazenda a deduzir do repasse de ICMS o montante correspondente às despesas do servidor cedido, na hipótese do município não efetuar o respectivo ressarcimento.

Vitória, 16 de abril de 2018.

**ANCKIMAR PRATISSOLLI**  
Presidente Executivo - IPAJM  
**Protocolo 391043**

**Procuradoria Geral do Estado**  
**- PGE -**

**O.S. nº 131-S**, de 18 de abril de 2018.

**EXCLUIR**, o Procurador do Estado Dr. **Marcio Melhem**, da Ordem de Serviço nº 126-S, publicada em 18/04/2018.

**O.S. nº 132-S**, de 18 de abril de 2018.

**CONCEDER**, 11 (onze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao Procurador do Estado Dr. **Marcio Melhem**, no período de 24/04 a 04/05/2018.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE**  
Gerente Geral/ PGE  
**Protocolo 391165**

**Secretaria de Estado de**  
**Controle e Transparência**  
**- SECONT -**

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 029/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:  
**Processo:** 81205350  
**Solicitação:** Autorização para Abertura de Sindicância

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade, decide devolver os autos à COGES para adequação à Resolução CONSECOR nº 02, de 22 de fevereiro de 2018.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 030/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 81205104

**Solicitação:** Autorização para Abertura de Sindicância  
**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade, decide devolver os autos à COGES para adequação à Resolução CONSECOR nº 02, de 22 de fevereiro de 2018.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 031/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018 delibera:

**Processo:** 81205252

**Solicitação:** Autorização para Abertura de Sindicância  
**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade, decide devolver os autos à COGES para adequação à Resolução CONSECOR nº 02, de 22 de fevereiro de 2018.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 032/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 80313027

**Solicitação:** Autorização para Abertura de Sindicância  
**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade, decide no sentido de deferir o requerimento de avocação pela Corregedoria Geral do Estado e autorizar a abertura de Sindicância.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**  
Presidente do CONSECOR

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Abril de 2018.

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 033/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 75946181

**Solicitação:** Autorização para Abertura de Sindicância

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide pela improcedência do pedido de abertura de Sindicância Investigativa.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 034/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 79083501

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide pelo indeferimento do Recurso Administrativo, mantendo a sanção disciplinar aplicada.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 035/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 77114604

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide pelo indeferimento do Recurso Administrativo.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 036/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado

pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 77513290

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide pelo indeferimento do Recurso Administrativo.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 037/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 77546911

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide pelo indeferimento do Recurso Administrativo.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 038/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 66066719

**Solicitação:** Recurso Administrativo

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide que o Conselho é incompetente para julgar pedido de Reconsideração, com a consequente remessa dos autos para análise da autoridade competente.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 039/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 64783014

**Solicitação:** Consulta sobre competência de apuração de

procedimento

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade dos Conselheiros presentes, decide por acolher a manifestação da Corregedoria Geral do Estado - COGES, sob o entendimento de que os trabalhos de apuração de fatos envolvendo servidores do PROCON, com base no art. 253 da Lei Complementar 46/94, devem ser realizados pela própria autarquia, com a consequente remessa dos autos ao PROCON para que adote as medidas pertinentes à apuração dos fatos.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA  
CONSECOR Nº 040/2018**

**O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 17 de julho de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2018, delibera:

**Processo:** 64784592

**Solicitação:** Consulta sobre competência de apuração de procedimento

**DECISÃO:** O CONSECOR, por unanimidade e acompanhando o voto do Conselheiro Relator, decide com base no art. 253 da Lei Complementar 46/94, que as apurações devem ser realizadas pela própria autarquia, com a consequente remessa dos autos ao PROCON, para que adote as medidas pertinentes à apuração dos fatos.

Vitória, 18 de abril de 2018.

**MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**

Presidente do CONSECOR

**Protocolo 391358**

**DECISÃO RECURSAL CONSECT  
Nº 001/2018**

**O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2018, após análise do recurso administrativo relacionado ao:

PAR Instaurado pela Portaria nº 086-S, de 25 de maio de 2016. EMPRESAS: LA VITA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e PRIME VIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP

CNPJ: 07.944.657/0001-56 e 10.905.508/0001-92

CONDUTA: fraudar, mediante ajuste, combinação, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal

nº 12.846/2013.

**DECIDE:**

Nos termos do voto proferido pelo Relator, os membros aptos decidem por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções impostas de multa administrativa no valor de R\$ 162.663,62 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) para a empresa LA VITA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e de R\$ 3.278,25 (três mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), para a empresa PRIME VIDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, assim como a publicação extraordinária da decisão condenatória.

Vitória, 16 de abril de 2018.

**RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA**

Conselheiro

**VALBER PINHEIRO PADILHA**

Conselheiro

**RODOLFO PEREIRA NETTO**

Conselheiro

**ARTUR ANTONIO MORAES**

**MARQUES**

Conselheiro

**DANIELA CRISTINA A. JOVÉ DE ARAÚJO**

Conselheira

**EDUARDO LUIZ SANTOS**

**LEHUBACH**

Conselheira

**SIMONY PEDRINI NUNES RATIS**

Conselheira

**CARLOS SANTANA BANDEIRA**

Conselheira

**Protocolo 391250**

**DECISÃO RECURSAL CONSECT  
Nº 002/2018**

**O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, em reunião extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2018, após análise do recurso administrativo relacionado ao:

PAR Instaurado pela Portaria nº 188-S, de 24 de novembro de 2016. EMPRESA: J&L SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 09.183.119/0001-11

CONDUTA: recebimento de recursos provenientes do erário estadual por serviços não prestados e fornecimento de vantagem financeira indevida a agente público.

ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**DECIDE:**

Nos termos do voto proferido pelo Relator, os membros aptos decidem por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções impostas de multa administrativa no valor de R\$ 15.079,52 (quinze mil setenta e nove reais e cinquenta